

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1793/74

INTERESSADO: Gary Cari Stamm

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados eia escola de país estrangeiro.

RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE nº 1152/75, CSG, Aprov. em 16/4/75,
Comunicado ao pleno em 23/4/75

HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

Encaminhado pelo chefe de gabinete do Senhor Secretário dos Negócios da Educação, o Dr. Luiz Augusto de Matos, vem a este Egrégio Conselho o pedido de "homologação" dos estudos realizados por Gary Cari Etamm, norte americano, vindo do Brasil como bolsista do Rotary Club de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. O pedido é feito pele diretor do IEE "Cap. Porfírio de Alcântara Pimentel" e foi inicialmente encaminhado à Diretora da VIII DRE de São José do Rio preto que o enviou à Secretaria da Educação, pelos trâmites legais.

Trata-se do seguinte: o interessado, o estudante norte americano, Gary Cari Stamm, nascido a 13 de fevereiro de 1957, em Indian Well State Park, Connecticut, EEUU veio para o Brasil como bolsista do Rotary Club de Monte Aprazível, tendo chegado em julho de 1973, para ficar pelo espaço de um ano, segundo a documentação que traz e de acordo com o ano letivo do Sistema Americano de Ensino terminou em julho de 73 a série cor respondente a 2º série do 2º grau.

A Escola Brasileira examinando a documentação e, alias, procedendo como faz a Escola Americano, no exercício de sua autonomia, com estudantes brasileiros, julgou o aluno capaz de frequentar a 3ª série do 2º grau e o matriculou. Entendo que fez bem e com fundamento legal no artigo 100 da Lei Federal 4.024/61 e no que dispõe a 19/65 especificamente sobre as escolas de países estrangeiros que funcionem de acordo com a legislação do seu país, declarando-as equivalentes as do Sistema Brasileiro de Ensino de acordo com a correspondência de suas series, e dirigindo-se, para esses caso somente o exame da documentação quanto a sua autenticidade e legalização, função que, a meu ver, pode ser exercida pela própria escola, nos termos do Parecer 274/64 do CFE, e feitas as adaptações julgadas necessárias. Não vejo, pois, razão para que não se convalide a matrícula do estudante americano Gary Cari Stamm na 3ª série do 2º grau, bem como todos os atos escolares decorrentes, uma vez reconhecida a equivalência do curso realizado.

CONCLUSÃO

Em face do que acaba de ser exposto, voto favoravelmente à convalidação

de todos os atos escolares referentes ao estudante americano Gary Cari Stamm, bolsista do Rotary Club de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no IEE "Cap. Porfírio de Alcântara Pimentel, da mesma cidade, ficando a critério e confiado à responsabilidade do Estabelecimento as providências julgadas necessárias ao atendimento, tanto das exigências da Lei como dos interesses do aluno.

São Paulo, 16 de março de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975.

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS

Vice-Presidente no exercício da Presidência